PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº. 05
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

A empresa Duane do Brasil S.A. apresenta o seguinte pedido de esclarecimentos:

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	17.1.4, subcláusula 17.1 da Minuta do Contrato (Anexo XII)	No item 17.1.4 da subcláusula 17.1, da Minuta do Contrato (Anexo XII) constou que é obrigação do Poder Concedente conceder ao concessionário áreas para a implantação da estação de tratamento de esgoto, para obtenção de receitas extraordinárias e/ou para projetos associados. Por outro lado, em relação às áreas que não se prestem para as finalidades previstas no item do Edital acima mencionado, será necessário realizar desapropriações ou instituir servidões. Segundo consta do Edital e seus Anexos, em sendo o caso, as desapropriações que se fizerem necessárias constituem encargo do futuro concessionário. A subcláusula 34.3 estabelece que as providências e os ônus decorrentes de desapropriações ou instituição de servidões correrão às custas do futuro concessionário. Consta do Anexo XII (Minuta do Contrato): "34.3. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes

		desses ônus, observado o disposto na subcláusula 26.6 “. Caberá ao Poder Concedente a formalização da declaração de utilidade ou necessidade pública, a arguição de urgência, e os demais atos administrativos “(...) necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis”. O regramento acima (34.3) permite concluir que, afora os atos administrativos relacionados à declaração de utilidade pública, todos os demais, o que inclui as medidas judiciais que se fizerem necessárias e o pagamento de eventuais indenizações, estão inseridos no conjunto de encargos do futuro concessionário. Contudo, tanto no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (“EVEF”) quanto no Termo de Referência , não consta previsão de possíveis áreas, ou ainda, estimativa ou valores referenciais relativos às desapropriações ou servidões. Em razão disso e considerando que tal informação é necessária para a elaboração da proposta comercial dos licitantes, conclui-se que o licitante, ao apresentar sua proposta comercial e posteriormente, se vencedor do certame, seu Plano de Investimentos e Operação, poderá estimar os custos com desapropriações e servidões a partir das informações disponíveis. E, caso futuramente, venha a suportar valores superiores ao estimado, o gasto a maior será considerado evento de desequilíbrio, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Esse entendimento está correto?

R: A LICITANTE deve observar os itens 17.1.4 e 34.1, sendo que em caso de necessidade e devidamente justificado e aprovado pelo Poder Concedente, poderá sofrer reequilíbrio, nos termos do contrato. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão regidos pelas cláusulas inseridas no item 26 e os custos estimados da proposta comercial são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Ainda, é função da agência reguladora, dentre outras, garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de todo o período da concessão. Deste modo será evitado qualquer desequilíbrio em favor ou desfavor de ambas as partes.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
2	Edital e Anexos 9 e 10	No Edital e seus Anexos não está prevista estação desaguadora de lodo junto à Estação de Tratamento de Água e de Esgoto, que é condição exigida para a licença ambiental, cuja obtenção e custos são atribuídos ao concessionário. Este item deve ser incluído nos investimentos previstos para que produza seus reflexos na análise econômico-financeira. Porém, diante da ausência de previsão, entende-se que o licitante, em sua proposta comercial e, se vencedor, em seu Plano de Investimentos e Operação, deverá estimar os respectivos valores, de modo que, em havendo um dispêndio a maior, será considerado evento de desequilíbrio, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Esse entendimento está correto?

R: Sim, o entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado

3	Edital (itens 12, 87, "e") e Anexo X	No EVEF (Anexo X) consta que a outorga, no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será paga na forma do seu item 6.4, abaixo reproduzido. "6.4.OUTORGA DA CONCESSÃO A outorga está pré-fixada no valor de R$ 3.000.000,00, cujo pagamento deve ser realizado do seguinte modo: • 1° Parcela no valor de R$ 1.500.000,00 a ser pago na assinatura da ordem de serviço. • 2° Parcela no valor de R$ 1.500.000,00 a ser pago 12 meses após a primeira parcela. A segunda parcela será corrigida pelo índice IPCA e no caso de mora terá incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês". Considerando o item acima, e ainda, que não há previsão na Minuta de Contrato acerca dos prazos de pagamento da outorga, entende-se que os licitantes, para fins de elaboração de suas propostas comerciais, deverão considerar que o pagamento se dará na forma do que dispõe o EVEF. Esse entendimento está correto?

R: Sim, o entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
4	Item 118, do Edital	No item 118 do Edital consta que "No caso de participação de LICITANTE em consórcio, a(s) consorciada(s) que possuir(em) o(s) atestado(s) de que trata o Item 105.a deverá(ão) deter, individualmente, ao menos, 50% (cinquenta

		por cento) de participação no consórcio LICITANTE". Dessa forma, caso uma das empresas do consórcio detiver atestados, e os utilizar, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, esta empresa consorciada deverá deter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de participação no consórcio. Porém, considerando que é possível a comprovação do atendimento do item 105, "a" do Edital por mais de uma empresa, ou seja, se mais de uma consorciada dispuser de atestação referente à qualificação técnico-operacional, conclui-se que essas empresas (as que possuem atestados para fins de qualificação técnico-operacional) devem deter, em conjunto, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de participação no Consórcio. Esse entendimento está correto?

R: Sim, o entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
5	Item 84, do Edital	No Anexo I, consta a definição de "PARTICIPANTE CREDENCIADA" e "REPRESENTANTE CREDENCIADO". No Edital, itens 49, 50, 51, 59 e 84, "a", constam regras sobre a apresentação do Contrato de Intermediação entre LICITANTE e PARTIPANTE CREDENCIADA. Nos itens 58, "c" e "d" e

		84, "b" consta menção ao REPRESENTANTE CREDENCIADO. Analisando-se conjuntamente os regramentos acima citados, conclui-se que o licitante ou consórcio de empresas poderá outorgar poderes para uma pessoa física atuar como REPRESENTANTE CONSORCIADO, ou, se assim optar, contratar empresa para que esta atue como seu representante. Dessa forma, não há obrigação de contratação de PARTICIPANTE CREDENCIADO, constituindo opção dos licitantes, de modo que, se não houver tal opção, não há obrigação de apresentar o contrato previsto no item 84, "a" do Edital. Esse entendimento está correto?

R: Sim, o entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
6	SEÇÃO V - Item 84 – letra "e", do Edital	A DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. DÚVIDA: A referida declaração deverá ser emitida pelas Empresas Consorciadas em caso de LICITANTE EM CONSÓRCIO ou pelo CONSÓRCIO?

R: A declaração deverá ser das empresas consorciadas.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Saraiva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Araricá/RS, 26 de setembro de 2022.